



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI Nº 1065 DE 04 DE MAIO DE 1.977

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO.....

O Cidadão CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 318 da Lei 782 de 06 de fevereiro de 1967, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:-

"Artº. 318-: A taxa de pavimentação de vias públicas será paga nos seguintes planos:

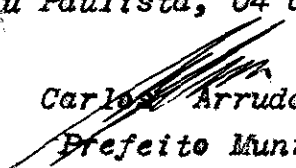
a) 20% (vinte por cento) em um pagamento, 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços;

b) 80% (oitenta por cento) em 12 (doze) pagamentos trimestrais, vencendo-se o primeiro 90 (noventa) dias após a data de pagamento inicial;

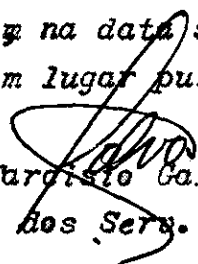
Art.2º - Os § 1º e 2º do artigo 318, permanecem inalterados.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 04 de maio de 1.977


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA, em livro próprio na data supra nesta Secretaria e publicada por Edital afixado em lugar público de costume.


Tarcísio Calvão
Encarregado dos Serv. de Secretaria